



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. HERMES PARCIANELLO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

DESPACHO:

14/09/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 750, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.646, DE 1999 (DO SR. HERMES PARCIANELLO)



Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 750, DE 1999.)

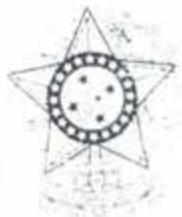
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende revogar por intermédio da proposição ora justificada introduz restrição inteiramente despropositada ao estabelecimento de sistema previdenciário próprio por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios, subordinando a faculdade de implementá-lo à existência de recursos diretamente arrecadados por esses entes em montantes superiores às transferências constitucionais provenientes da União. Ora, não há sentido jurídico algum na restrição, uma vez que a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas receitas arrecadadas pela União constitui fonte de recursos que integram o patrimônio daqueles entes da mesma forma como nele se incluem as verbas provenientes de tributos diretamente arrecadados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É realmente incompreensível e de impossível assimilação que ainda esteja em vigor norma com o conteúdo da ora alcançada. Sua imediata revogação é uma das muitas condições para que se possa restabelecer, em níveis civilizados, o pacto federativo que deveria servir de fundamento básico para a organização do Estado brasileiro e que, infelizmente, anda sendo vítima de tantas agressões por parte dos que, em tese, seriam seus signatários.

São esses, enfim, os gritantes motivos que levam a que se espere a imediata aprovação do proposição que por este instrumento é apresentada à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de 09 de 1994


Deputado Hermes Parcianello

Documento2

Lote: 78
Caixa: 31
PL N° 1646/1999

3

PLN 1646/99

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 11/04/99 às 14:10	
Nome	LLX
Ponto	3861

1515



LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, DOS MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.